

PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 10.431, DE 2018

SR. EFRAIM FILHO (Bloco/DEM - PB. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) -Exmo. Sr. Presidente Rodrigo Maia, Deputados, Deputadas, segue o nosso Parecer às emendas apresentadas:

Pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, voto pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, e pela aprovação da Emenda nº 9, na forma da Subemenda Substitutiva Global que ora apresento.

Pela Comissão de Finanças e Tributação, voto pela não implicação orçamentária e financeira das emendas de plenário apresentadas e da Subemenda Substitutiva Global, e, no mérito, pela rejeição das emendas de plenário, com exceção da Emenda nº 9, e pela aprovação da Subemenda Substitutiva Global.

Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, voto pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa das emendas de plenário apresentadas e da Subemenda Substitutiva Global, e, no mérito, pela rejeição das emendas de plenário e pela aprovação da Subemenda Substitutiva Global, pela rejeição das emendas de plenário, com exceção da Emenda nº 9, e pela aprovação da Subemenda Substitutiva Global.

Sr. Presidente, a subemenda substitutiva global do texto originariamente apresentado traz três modificações. Ele traz a supressão do inciso III do art. 3º,

que permanece, portanto, com apenas dois incisos, a supressão do art. 25, remunerando-se os subsequentes, e a redação do art. 6º, contemplada pela sugestão de emenda apresentada com a seguinte redação:

“Art. 6º As resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas e as designações de seus Comitês de Sanções são dotadas de executoriedade imediata na República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá adotar procedimentos expedito, sigiloso e preferencial para a prática imediata dos atos de internalização e homologação das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, na forma do regulamento, que versarem sobre: I - terrorismo; II- financiamento de terrorismo; III- proliferação de armas de destruição em massa”.

A redação dos demais dispositivos segue conforme o texto original, Sr. Presidente.